

LEI N° 2.338, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n° 2.316/2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n° 2.316, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 31 de dezembro de 2017, cujos vencimentos e atribuições estão elencados na Lei municipal 2.244/2015: conforme quadro abaixo: (NR)"

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Professor Normalista Nível I	Até 150 (Cento e cinquenta)	40 horas
Professor Graduado Nível I	Até 146 (Cento e quarenta e seis)	40 horas

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até 30 de junho de 2018 ou posse dos candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Gurupi — Educação oriundo do edital n. 004/2017, conforme quadro abaixo:
(Alterado pela Lei Ordinária N° 2.367, de 19 de dezembro de 2017).

CARGOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Professor Normalista Nível I	Até 150 (Cento e cinquenta)	40 horas
Professor Graduado Nível I	Até 146 (Cento e quarenta e seis)	40 horas

(Alterado pela Lei Ordinária N° 2.367, de 19 de dezembro de 2017).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de junho de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal